

PROJETO DE LEI Nº 003/25, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa “Adote um Espaço Público”, no Município de Roca Sales, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I. **Das Disposições Gerais.**

Art. 1º - Fica criado o Programa “Adote um Espaço Público” no Município de Roca Sales, que observará as disposições constantes nesta Lei.

Parágrafo único: Os espaços públicos previstos nesta Lei poderão ser adotados pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, entidades da sociedade civil, associações, organizações não governamentais e sindicatos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são considerados “espaços públicos”:

- I - praças;
- II - parques;
- III - parada de ônibus;
- IV - áreas verdes;
- V - canteiros;
- VI - academia ao ar livre;
- VII - pracinhas infantis;
- VIII - Pontes;
- IX - Viadutos;
- X - Totem Pet;
- XI - Totem Lixeira;
- XII - Totem Placa.

§ 1º - Entende-se por Totem Pet dispositivo equipado com saquinhos biodegradáveis e/ou lixeiras, que visa disponibilizar gratuitamente à população, materiais destinados ao recolhimento de fezes dos animais, em locais de grande fluxo de público, como passeios, praças, jardins e parques públicos.

§ 2º - Totem Lixeira é o dispositivo vertical com lixeira, preferencialmente seletiva.

§ 3º - Totem Placa trata-se de painel vertical, que tem como finalidade fornecer propaganda e identificação para uma empresa, organização, loja, produto, evento ou estabelecimento comercial.

CAPÍTULO - II. **Dos Objetivos.**

Art. 3º - O programa tem por objetivo promover a:

- I - urbanização da área pública;
- II - conservação, melhorias e manutenção da área adotada;
- III - ampliações e reforma no espaço público;
- IV - implantação de áreas de esporte e lazer;
- V - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, mediante prévia autorização do Município.

Parágrafo único: As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público.

CAPÍTULO - III. **Do Processo de Adoção.**

Art. 4º - A adoção do espaço público será precedida de proposta de adoção a ser apresentada pelo interessado ao Chefe do Executivo, através do protocolo geral do Município.

Parágrafo único: Sempre que a proposta prevista no *caput* deste artigo for aprovada, será celebrado com o interessado Termo de Adoção de Espaço Público, devidamente numerado, com sequência anual.

Art. 5º - Poderá ser permitida a adoção de um mesmo espaço público para mais de um adotante interessado.

CAPÍTULO - IV. **Da Publicidade.**

Art. 6º - Como contrapartida pela execução das ações previstas no artigo 3º desta Lei, será permitida ao adotante a instalação de placa de publicidade nos respectivos espaços públicos e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários.

Parágrafo único: Na publicidade prevista no *caput* deste artigo é vedada a propaganda de:

- I - cunho político partidário;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - conteúdos impróprios para crianças e adolescentes.

Art. 7º - As placas serão instaladas em proporção de no mínimo 01 (uma), acrescentando-se outra a cada fração de 100m² (cem metros quadrados), não podendo ter tamanho superior a 01 m² (um metro quadrado).

CAPÍTULO - V. **Do Termo de Adoção de Espaço Público.**

Art. 8º - O Termo de Adoção de Espaço Público terá prazo de vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por até igual período no caso de existirem elementos positivos para tal situação.

Parágrafo único: Serão considerados, como elementos positivos à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado no espaço público em observância as disposições contidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - Sempre que for solicitado esclarecimentos ao adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Adoção.

Art. 10 - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Adoção e/ou das disposições desta Lei ensejará a rescisão do referido Termo, com a imediata retirada da publicidade do adotante do espaço público.

Parágrafo único: Qualquer das partes poderá rescindir o Termo de Adoção, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CAPÍTULO - VI. **Das Disposições Gerais.**

Art. 11 - Fica designada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito para coordenar os processos de adoção e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do Termo de Adoção.

Art. 12 - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do espaço público pelo adotante e nem poderá alterar a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 13 - O adotante deverá permitir que o Município, sempre que entender, realize eventos adequados no espaço público adotado.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 15 - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos anuais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/25.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, que institui o Programa “**Adote um Espaço Público**” no Município de Roca Sales. Este projeto visa incentivar a participação da comunidade, empresas e entidades civis na conservação e aprimoramento dos espaços públicos municipais, promovendo, assim, uma maior qualidade de vida para nossa população.

Nos anos de 2023 e, especialmente, 2024, nosso município foi tragicamente devastado por grandes enchentes que causaram sérios danos à infraestrutura urbana e impactaram profundamente a vida dos cidadãos. As praças, parques e outros espaços públicos, que sempre foram locais de convivência e lazer para nossa população, sofreram danos significativos. Nesse contexto de reconstrução e superação, a criação do Programa “Adote um Espaço Público” se apresenta como uma importante oportunidade de reverter esse cenário de destruição, gerando um forte sentimento de união e colaboração entre o poder público e a sociedade.

O objetivo central desta proposta é promover a urbanização, conservação, e manutenção dos espaços públicos da cidade, abrangendo praças, parques, áreas verdes, canteiros, pontos de ônibus, academias ao ar livre, entre outros.

A adoção desses espaços poderá ser realizada por pessoas físicas, empresas privadas, associações e entidades não governamentais, mediante formalização de um Termo de Adoção. Em contrapartida, o adotante poderá instalar placas de publicidade nos espaços adotados, com regulamentação para assegurar a qualidade e ética das campanhas publicitárias.

Além da revitalização física dos espaços, o programa pretende fomentar o fortalecimento do vínculo da comunidade com o município, incentivando a integração social e o sentimento de pertencimento. A realização de atividades culturais, esportivas e de lazer nesses espaços, com a devida autorização municipal, ajudará a promover a reconstrução do nosso tecido social, tão importante neste momento de retomada. As benfeitorias realizadas pelos adotantes serão incorporadas ao patrimônio público, o que amplia a disponibilidade de recursos para futuras melhorias.

Cabe ressaltar que a adoção não gera direito de exploração comercial do espaço público, e a natureza do uso e gozo do bem público será preservada. A fiscalização e acompanhamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, garantindo a conformidade com os termos acordados.

O Programa “Adote um Espaço Público” se torna, assim, uma ferramenta não só para o desenvolvimento urbano e social, mas também um poderoso instrumento de união e colaboração entre os cidadãos e o poder público. Em um momento em que o nosso município ainda se recupera das enchentes, essa iniciativa será fundamental para resgatar a autoestima da população e reforçar o sentimento de coletividade, que é essencial para a reconstrução de nossa cidade.

Importante lembrar que de acordo com o art. 13 da Lei o adotante deverá permitir que o Município, sempre que entender, realize os seus eventos adequados ao espaço público adotado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará inúmeros benefícios à nossa cidade e à nossa comunidade, reforçando o espírito de união e recuperação que tanto necessitamos neste momento de desafios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal